

Curitiba, 12 de janeiro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. André Campos Barroso

DD. Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Canoagem

Curitiba – Paraná

Assunto: Súmula do Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade 2009

Prezado Presidente,

Analisando a Súmula do Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade 2009 (26 a 29 de novembro de 2009), não vislumbramos qualquer motivo relevante para apresentação de denúncia em face dos participantes, pelo que opinamos pelo arquivamento do feito.

Atenciosamente,



RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
Procurador-Geral

Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Canoagem

Assunto: Súmula do Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade 2010

Visto e examinada a Súmula do Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade 2009, nº 001/2009, bem como o parecer da Procuradoria-Geral opinando pelo arquivamento do feito ante a falta de fundamento legal que justifique a promoção de qualquer denúncia, é o presente despacho pelo arquivamento da referida súmula. Em complementação, analisado o protesto constante na súmula, entende-se que a decisão do Comitê de Competição relativamente à desqualificação do atleta *Celso Dias de Oliveira Junior* limitou-se às regras da competição, não havendo qualquer irregularidade que adentre a esfera da justiça desportiva.

Curitiba/PR, 19 de março de 2010.


ANDRÉ CAMPOS BARROSO
Presidente do STJD de Canoagem